Lei nº 1.694, em 24 de dezembro de 2024.

AURORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS A FIRMAR CONVENIO COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR-IES, ABAIXO QUALIFICADA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Paulo Renato Cortelini , Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre o Município de São Francisco de Assis E A **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.,** com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40; **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A**., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46; **ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 5, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.478.567/0001-91; e **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.;** sociedade anônima fechada, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 7, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.470/0001-09, compõe a Universidade Norte do Paraná – UNOPAR.

Art. 2º - O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR- IES e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR- IES, por meio do desenvolvimento de atividades relacionadas a sua

atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei do Estágio.

Art. 3º - A minuta do convênio anexa faz parte desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de dezembro de 2024.

Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Domingo Jesus Blanchini

Secretário Municipal da Administração e Planejamento